



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Ementa: "Altera o artigo 36 da Lei Orgânica do Município, disciplinando a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio e da outras providências."

RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Comissão de Redação e Justiça a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de iniciativa de Vereadores desta Casa Legislativa, a qual visa alterar o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, com posse automática em 1º de janeiro subsequente, admitindo-se antecipação mediante Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Por força Regimental, veio a matéria a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência da Câmara

Conforme art. 29 da Constituição Federal, compete ao Município reger-se por Lei Orgânica, cuja alteração deve observar votação em dois turnos, interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos vereadores. Assim, a Câmara é competente para deliberar sobre a presente proposta.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

2. Matéria *interna corporis*

A eleição e posse da Mesa Diretora enquadram-se como matéria *interna corporis*, cuja disciplina cabe exclusivamente ao Legislativo Municipal, respeitados os limites constitucionais.

3. Princípios constitucionais

A alteração proposta prestigia a autonomia do Legislativo e a separação dos poderes (art. 2º, CF/88), além de alinhar-se aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

4. Técnica legislativa

A redação é clara e compatível com a técnica legislativa. Recomenda-se, contudo, compatibilização com o Regimento Interno, de modo a evitar divergência normativa.

III – VOTO DA COMISSÃO

Após análise, esta Comissão deliberou nos seguintes termos:

- O Relator e o Membro manifestaram-se favoravelmente, entendendo que a proposta é constitucional, jurídica e encontra-se apta à tramitação, representando medida de modernização e autonomia para o Legislativo Municipal.
- O Presidente da Comissão votou contrariamente, por considerar que a alteração não é oportuna, podendo fragilizar a previsibilidade do processo eleitoral interno e fomentar disputas políticas antecipadas, conforme razões expressas no voto em separado em anexo.

Assim, por maioria de votos, a Comissão de Redação e Justiça opina pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, consignando-se o voto contrário do Presidente.

Sala das Comissões, 08 desentembro de 2025.

Valdir Silva Veloso
Presidente Membro


João Alves Amorim
Membro


Marcos Santos de Oliveira
Relator Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia